

8
como herdeira delle direito à liqui-
dação que fiede em quanto uma
nova Lei não ampliar a disposição
do § 2.º do Art.º 2.º da sobre dita
Lei. As Graças são de natureza
restricta e não se podem exten-
der alem da sua letra. V. Sc. forem
mandará o mais justo - Liv.ª 18 de
Abr. de 1836 - O. Aj. do P. G. da C.
Jose de C. d. A. Ottolini

Acimo
Idem de 12 J. acerca
de representação dos Pesca-
dores do Barreiro e Sival
q. pedem se lhes permit-
ta o uso das Redes = Tar-
tarenhas =

Senhora = As Redes = Tartarenhas =
ou quaesquer outras de arrastar foram
prohibidas pelo Art.º 5.º do Alvará
de 3 de Maio de 1800 como preju-
diciaes à criação dos peixes, e à
bunclancia do mercado publico;
forem o Aviso de 9 d' Agosto de

1803 publicado no Edictal do Senado de 23 do mesmo mez e anno suspendeu o effeito daquelle Alvará nesta parte em quanto sua Magestade não tomasse Resolucção na Consulta a que mandava proceder. A'sombra d'este Aviso os Supp.^{es} não cuidarão de reformar e emendar suas antigas Redes e bateis, nem de construir outros proprios para as novas Redes de que haviaõ d'uzar antes continuavão no antigo uso de algum modo legitimado pelo Aviso citado de maneira que a prohibicão do sobre dito Alvará, que a Camera Municipal de Lisboa mandou por em vigor no seu Edictal de 26 d'April de 1834 produziõ o effeito de tirar os meios de subsistencia a todos os Pescadores do Seival e Barreiro, lançando os a elles e suas familias nos braços da fome e da miseria como informa a Camera na sua Resposta, Nestes termos entendõ que se deve

mandar vigorar por mais dois annos
o Alvará de 9 de Agosto de 1803 de da-
rando-se que findos elles se darã
Rigerosa execucao ao Alvarã de 3
de Maio de 1802 e que ainda
este dois annos de suspensã fica
prohibida a pesca com a quel-
las redes nos mezes de Maio,
Junho, Julho, e Agosto. Por este mo-
do se conciliarã o interesse da Cau-
sa Publica com o dos Suppl.^{es} tao
grandemente compromettido neste
negocio. V. S. podem mandarã
o mais justo. Lv.^a 19 de Abr.^o de
1836. O Alz. do P. G. da C. Jose da
C. d'Al. Ottolini

João de S. de Norbr.^o J.^o so-
bre Representaçã dos Admini-
stradores do Hosp.^{al} de S. J.
de Lv.^a queixando-se do J.
civil de Santarem p.^o não cum-
prir a Port.^a á cerca da entre-
ga dos autos findos das contas
das Capellas de q.^o trata.